

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DO JULGAMENTO DA FASE DA HABILITAÇÃO E ABERTURA
DE PRAZO RECURSAL - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2022 POR LOTES –
RELANÇAMENTO CPL OBRAS III / PROCESSO Nº 00050.001361/2022-84 SAAD NORTE**

A Comissão Permanente de Licitação (Obras III), vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos-SEMA, comunica aos interessados da referida licitação, cujo objeto trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO REJUNTADO COM EMULSÃO E BRITA - NA VILA DILMA ROUSSEFF, ÁREA DE JURISDIÇÃO DA SAAD NORTE, TERESINA-PI, que, a Sessão para abertura dos envelopes de habilitação ocorreu em dia 20/10/2022, às 09h:00 (nove) horas. Em consonância com os princípios básicos que regem a licitação: isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, a Comissão Permanente de Licitações invocou o princípio da autotutela. No exercício deste poder-dever a Administração, atuando por provocação do particular ou de ofício, reaprecia os atos produzidos em seu âmbito, análise esta que pode incidir sobre a legalidade do ato ou quanto ao seu mérito. Percebe-se que a autotutela administrativa é mais ampla que a jurisdicional, caracteriza-se pela possibilidade da Administração reapreciar seus atos de ofício, sem necessidade de provocação do particular. O princípio da autotutela sempre foi observado no seio da Administração Pública e está contemplado na Súmula nº 473 do STF, os seguintes termos: "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial". Com isso, doravante reanálise detalhada dos documentos apresentados pela 1ª classificada do LOTE II: Cruzeiro do Sul Construtora Ltda. (Água Viva), CNPJ 00.625.176/0001-39, a CPL RETIFICA o julgamento proferido relativamente à fase da habilitação, em que a referida participante está INABILITADA, pelo não atendimento do item 8.2.2.2. alínea "b" do Edital, visto que a declaração apresentada, de regularidade com a Fazenda Federal, consta IRREGULAR, uma vez que ao consultar a citada certidão e os dados apresentados na mesma através do site <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar> a certidão aparece como "Não existe certidão emitida para os dados consultados", ou seja, não há certidão válida para esta empresa. Com base no Art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, **está aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a partir da última publicação, para interposição de recurso referente à RETIFICAÇÃO DO JULGAMENTO DA FASE DA HABILITAÇÃO. Informamos ainda que o inteiro teor da Ata V – RETIFICAÇÃO DO JULGAMENTO DA FASE DA HABILITAÇÃO, bem como os documentos de habilitação apresentados pelas empresas, encontram-se disponível junto a esta CPL, sediada na SEMA à Rua Firmino Pires, nº 121, Edifício Deolindo Couto, Térreo, Bairro Centro, CEP nº 64.000-070, Teresina-PI e no endereço eletrônico <https://pmt.pi.gov.br/teresinensedigital/>

Teresina (PI), 11 de janeiro de 2023.

Manoell Teixeira Absolon
Presidente da CPL Obras III

VISTO: Leonardo Silva Freitas
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos - Sema/PMT